

PROJETO DE LEI Nº 9.165, DE 2017

Institui a Política de Inovação Educação Conectada.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, visa instituir a Política de Inovação Educação Conectada, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

Aprovado requerimento de autoria do nobre Deputado Izalci Lucas, para dispensação, do bloco de propostas que tramitava apensado aos Projetos de Lei nºs 349, de 2007 e 1.481, de 2007 e aprovado o parecer do relator da proposição na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nobre Deputado Lobbe Neto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Política de Inovação Educação Conectada, como destacado na mensagem do Poder Executivo, está em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação (PNE), que prevê universalizar, até 2019 (quinto ano de vigência do PNE), o acesso à rede mundial de computadores em

banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e de comunicação.

O uso pedagógico de Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs é um requisito para a plena formação do educando neste século XXI.

A política proposta pode contribuir para o enfrentamento do gargalo apontado por 66% das escolas, em recente levantamento promovido pelo MEC: a velocidade insuficiente na conexão é o principal entrave para o uso pedagógico da internet e tecnologias educacionais.

A política já conta com um instrumento, o Programa de Inovação Educação Conectada, instituído pelo Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017. A adesão ao programa já tem sido feita, por meio do chamado “PDDE Interativo”. O objetivo é, exatamente, dar-lhe um caráter de permanência, de política institucionalizada, de política de Estado.

Assim, é bem-vinda a política proposta, razão pela qual nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 9.165, de 2017.

Sala da Comissão, em 30 de Outubro de 2018.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator